

## **PARECER TÉCNICO AMBIENTAL OBRAS CIVIS – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Em análise técnica do requerimento e documentação apresentados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA** CNPJ 94.704.061/0001-83, através da Secretaria Municipal De Obras Públicas, Serviços Urbanos e Transito, solicitando **LICENÇA INSTALAÇÃO** relativo à: 1. **Drenagem pluvial e 325,00 m de extensão** – constituído de tubos perfurados e caixas coletoras 1000 mm de diâmetro; 2. **Caapeamento asfáltico em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), objetivando a reforma da pavimentação asfáltica, área de **3.900,00 m<sup>2</sup>**, em trechos da Rua Padre Urbano Maldaner. Área urbana do município de Nova Boa Vista, nas Coordenadas geográficas Lat. 27°59'47.6"S e Long. 52°58'52.0"W. A Empresa JR Ambiental emite o parecer técnico.

### **I. Parecer Técnico:**

1. Legislação: Lei Federal n.º 6.938/81; Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997, Lei Municipal n.º 1.241/11 de 27/09/11 e Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010.
2. Da análise da documentação apresentada e situação fática comprovada em vistoria pública, somos de parecer favorável à concessão da **LICENÇA INSTALAÇÃO** relativo a: 1. **Drenagem pluvial e 325,00 m de extensão** – constituído de tubos perfurados e caixas coletoras 1000 mm de diâmetro; 2. **Caapeamento asfáltico em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), objetivando a reforma da pavimentação asfáltica, área de **3.900,00 m<sup>2</sup>**, em trechos da Rua Padre Urbano Maldaner. Área urbana do município de Nova Boa Vista, nas Coordenadas geográficas Lat. 27°59'47.6"S e Long. 52°58'52.0"W, mediante o atendimento das condições e restrições;

### **II. Condições e Restrições:**

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
2. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e ou Maquinários ao longo do ruamento em tela;
3. Conforme o Código Florestal Lei 12.651 de 25/05/2012 e Lei 7.803 de 18/07/1989, não deverão ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa arbustiva na área licenciada;
4. A presença **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **07/08/2015**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
5. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
6. O **Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Obras** fica responsável em observar as condições expressas nesta Licença Ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**Observação:** Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

**Responsabilidade Técnica**

JR Ambiental Ltda  
CREA-RS 155.125  
Passo Fundo/RS, 07 de agosto de 2013.

---

Responsável Técnico  
Engº Agrônomo e de Segurança do Trabalho  
Dario Gusatti CREA-RS 42421  
Especialista em Engenharia Ambiental

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 099/2013

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

Processo Administrativo: 512/2013

**Protocolo n.º 1.245/2013 de 31/07/2013**

Autorizada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA**  
**CNPJ 94.704.061/0001-83,**  
Sec. Mun. De Obras Públicas, Serv. Urbanos e Trânsito

Endereço: Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº939.  
Cidade de Nova Boa Vista - RS

**VISTO:** ART nº 6888457 de Projeto, Orçamento e Fiscalização de responsabilidade do Eng.º Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Parecer Técnico da Empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 6897939 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 07/08/2013, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições:

**OBJETO:** Promover em área urbana do município de Nova Boa Vista, nas Coordenadas geográficas Lat. 27°59'47.6"S e Long. 52°58'52.0"W a **INSTALAÇÃO** relativa à atividade de:

1. **Drenagem pluvial e 325,00 m de extensão** – constituído de tubos perfurados e caixas coletoras 1000 mm de diâmetro;

2. **Capeamento asfáltico em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), objetivando a reforma de pavimentação asfáltica existente, área de **3.900,00 m<sup>2</sup>**, em trechos da Rua Padre Urbano Maldaner.

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
2. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e ou Maquinários ao longo do ruamento em tela;

3. Conforme o Código Florestal Lei 12.651 de 25/05/2012 e Lei 7.803 de 18/07/1989, não deverão ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa arbustiva na área licenciada;
4. A presença **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **07/08/2015**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
5. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
6. O **Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Obras** fica responsável em observar as condições expressas nesta Licença Ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**Observação:** Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 08 de agosto de 2013

Raquel Hack  
Chefe de Departamento Ambiental

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental